



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 42 249, que autoriza o Governo a promover a execução do plano geral de saneamento da Costa do Sol.

Portaria n.º 17 173:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 269:

Dá nova redacção ao artigo 6.º e parágrafos do Regulamento do Imposto do Selo — Determina que o papel selado actualmente em uso continue a ter validade até que seja fixado o prazo para a troca pelo do novo formato.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 174:

Manda aplicar às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia, observadas as regras constantes da presente portaria, os artigos 296.º a 299.º, 302.º e 307.º do Estatuto do Ensino Técnico Profissional, aprovado pelo Decreto n.º 37 029.

artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 4	3.229\$00
Base aérea n.º 7	2.830\$60
Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1	27.872\$50

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 7	7.812\$70
Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1	6.435\$00

Artigo 134.º, n.º 1):

Aeródromo-base n.º 1	702\$00
--------------------------------	---------

Artigo 135.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2.567\$00
----------------------------	-----------

Presidência do Conselho, 18 de Maio de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 42 249, publicado pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 2 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § único do artigo 5.º, onde se lê: « . . . poderão beneficiar completamente de um . . . », deve ler-se: « . . . poderão beneficiar complementarmente de um . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Maio de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 173

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 269

Considerando que há conveniência em alterar as actuais dimensões do papel selado propriamente dito, de forma a integrá-las nas que actualmente se usam na fabricação de outros papéis;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º e parágrafos do Regulamento do Imposto do Selo passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º O papel selado propriamente dito terá vinte e cinco linhas em cada lauda e as dimensões de 297 mm de altura por 210 mm de largura. O selo será estampado na parte superior em relevo branco, cercado pela inscrição «Imposto do Selo 5\$00» a tinta de óleo.

§ 1.º O papel será marginado por perpendiculares às linhas de escrita, impressas com a mesma tinta que for usada na estampagem da inscrição a que se refere o corpo do presente artigo, ficando